



LEI Nº 455 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EVENTO
CÂMARA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE
SÃO RAFAEL/RN.**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 455 DE 26 OUTUBRO 2020.

Dispõe sobre a criação do Evento Câmara Cultural no município de São Rafael/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL** com fulcro no Artigo 50, I, "c" da Lei Orgânica Municipal apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Evento Câmara Cultural* a realizar-se no dia que antecede o início do Arraial organizado pela Prefeitura Municipal, no segundo final de semana do mês de Julho, das 8h às 17h.

Art. 2º O evento consistirá na exposição dos trabalhos artísticos dos profissionais da cultura naturais do Município de São Rafael que poderão comercializar os seus produtos.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada a despesa necessária para a realização do evento, que ocorrerá nas dependências da Casa Legislativa e seu entorno, tais como: despesas com divulgação, material gráfico impresso ou digital, serviços de recepção aos participantes, contratação de palestrantes e artistas, aluguel de estruturas móveis como tendas e equipamentos de som, bem como, quaisquer outras despesas estritamente necessárias à concretização do evento *Câmara Cultural*, desde que, todas estas, afastadas da caráter pessoal, e que tenham vinculação à promoção sócio-político-cultural, objetivo essencial do evento.

Art. 3º Os artistas, artesãos, historiadores e demais palestrantes, interessados em participar do *Câmara Cultural* deverão realizar suas inscrições com até 30 (trinta) dias de antecedência ao evento.

Parágrafo único – A Câmara Municipal deverá realizar divulgação de abertura do processo de inscrição com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento, disponibilizando aos interessados, as regras para participação.

Art. 4º Fica autoriza a tomada de medidas necessárias junto ao Executivo Municipal para que viabilize a interdição de parte da rua lateral ao plenário Constantino Lobato Filho, de modo a promover, durante todo o período de realização do evento, trafegabilidade com segurança a todos os participantes.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal incluir o *Câmara Cultural* no calendário oficial de eventos do município de São Rafael/RN.

Art. 6º Fica permitida a doação de acervos, por parte dos artistas, artesãos e palestrantes participantes do evento, bem como, de patrocínios oriundos da iniciativa pública ou privada, desde que, ofertados a título gratuito, de produtos/objetos a serem expostos no evento, para que sejam sorteados ou utilizados entre os presentes durante o *Câmara Cultural*, sendo vedado qualquer espécie de contrapartida, especialmente de autopromoção, salvo agradecimentos.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – É vedada doações ou patrocínios de natureza financeira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 26 de outubro de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito do Município de São Rafael